





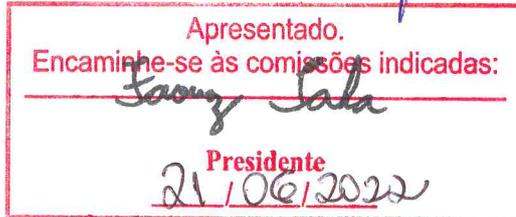
**PROJETO DE LEI Nº. 13.753**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>15/10/2022</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer CJ nº. <i>601</i>	<b>QUORUM:</b> <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>28/06/22</i>
À <i>CDCIS</i>  Diretor Legislativo <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente <i>28/06/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>28/06/22</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 54032/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.453**  
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática junto à população.

**Art. 2º.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** – o fomento da discussão e de ações educativas e promocionais sobre a importância da projeção econômica e social da família, bem como o seu papel no desenvolvimento da sociedade em face da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no seu âmbito;

**II** – o reconhecimento do valor social e da presença no cenário econômico da família como protagonista, culminando valores e vislumbrando formatos que viabilizem preparo e qualificação das famílias em suas relações multilaterais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A família está inserida na sociedade como protagonista e atriz de transformações, o que nos remete ao reconhecimento factual da importância do conjunto familiar, em suas relações, no cenário econômico e social e em toda cadeia que se perfaz deste cenário.

Inseridos nesta cadeia, a percepção da necessidade destas famílias em desenvolver habilidades e necessidades que as auxiliem nesta convivência é preponderante e vital para que as relações parentais e os vínculos familiares se desenvolvam de maneira qualitativa e saudável, permitindo que possam se calcar em atenção aos preparos e habilidades indispensáveis para tal,

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº 13.753 - fl. 2)

sempre com olhar à dignidade da pessoa humana e à valorização da vida e desenvolvimento da cidadania.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

*Douglas Medeiros*  
**DOUGLAS MEDEIROS**

**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER Nº 600****PROJETO DE LEI Nº 13.752****PROCESSO Nº 88.598**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre o Equilíbrio entre o Trabalho e a Família**.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o objetivo de promover discussões educativas e orientações dirigidas que busquem, o auxílio às famílias, quanto ao equilíbrio da relação entre o trabalho e a família.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguiar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial



**Data do julgamento:** 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **“Institui a Campanha ‘Coração de Mulher’, e dá outras providências”** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Portanto, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

Jundiaí, 21 de junho de 2022.

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.599**

**PROJETO DE LEI Nº 13.753**, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família**.

**PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, objetivando instituir a Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família, promovendo discussões educativas.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, amparamo-nos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 05/07, onde confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir o regular prosseguimento da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-06-2022.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo Vitor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA      PROCESSO 88.599  
PROJETO DE LEI Nº 13.753, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família**.

### PARECER

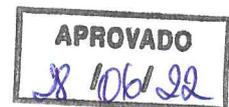
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, sendo que o objetivo da matéria é instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família**.

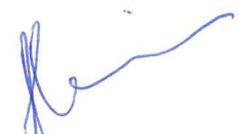
Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe voto favorável.

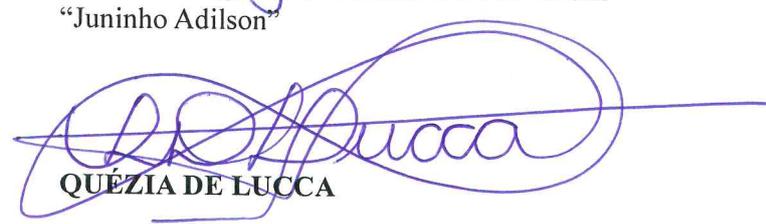
Sala das Comissões, 28-06-2022.

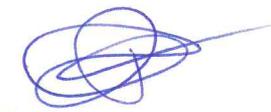
  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

  
**QUÉZIA DE LUCCA**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



**65ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO DA APRECIÇÃO PARA A S.O. DE 04/10/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 13.753/2022 – DOUGLAS DO NASCIMENTO  
MEDEIROS**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família.

Autor do requerimento: **DOUGLAS MEDEIROS**

Votação: favorável



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13753/2022 - Douglas do Nascimento Medeiros - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	04/10/2022
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Proposição excluída da pauta

**TEXTO DA AÇÃO**

REQUERIMENTO VERBAL DE EXCLUSÃO DE ITEM DA PAUTA DA 71ª SO - AUTOR DOUGLAS MEDEIROS

VOTAÇÃO FAVORÁVEL

CONCLUSÃO: APROVADO PELO PLENÁRIO

Jundiaí, 04 de outubro de 2022.

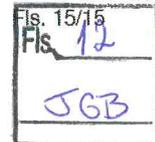
**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PL 13753/2022



## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13753/2022 - Douglas Medeiros - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025  
Unidade de Origem: DL - Secretaria  
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência  
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

## TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.

DETERMINO retire-se e arquite-se.

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

**Alexandre Valentim Job de Oliveira**  
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 07/01/2025 10:44



**PROJETO DE LEI Nº 13.753**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 15/06/22 d.  
fls 05 a 07 em 21/06/22  
fl 08 e 09 em 28/06/22 - Kp  
fl 10 em 23/8/22 *Jul* fls - 11 em 07.10.22  
fl. 12 em 09/10/22 - *Julia*

**Observações:**